

PUBLICADA

Edição Nº 90 do Jornal  
"Participação"

Datado de 22/01/1983

Quintela

○ Secretário

Decreto nº 932

O Prefeito Municipal de Afonso  
Lis, no uso de suas atribuições  
legais, e nos termos da legis-  
lação municipal decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o lotea-  
mento denominado Residencial Mourumbi, de propriedade da  
Imobiliária São Jerônimo Ltda, conforme despacho de  
19 de Novembro de 1982, registrado no processo nº 17.022.

80. situação na zona 43 (quarenta e três) e constituição por 31 C. trinta e um, quadras, 700 (setecentos e vinte) lotes, com área total de 349,489,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 206.855,00 m<sup>2</sup> (duzentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados);

Área das ruas: 131.674,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados);

Área da Prefeitura: 10.960,00 m<sup>2</sup> (dez mil, novecentos e sessenta metros quadrados); representada pelas quadras 294 (duzentos e noventa e quatro), 295 (duzentos e noventa e cinco) e o lote 360 (trezentos e sessenta) da quadra 296 (duzentos e noventa e seis).

Artigo 2º - O custo de implementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente adimplido da lotadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua comprovação.

Artigo 4º - Revogados as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Piimópolis, 16 de agosto de 1983  
Galileu Seixenrochery  
Galileu Fuscun  
Prefeito

PUBLICADA
Em 10 de 90 d. Jornal
"Participação"
Data de 22/08/1983
Assinatura
O Secretário

Decreto nº 933

O Prefeito Municipal de Piimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos

da legislação municipal, acerca:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Novo Planalto, de propriedade de Imobiliária Novo Planalto Ltda., conforme despacho de 02 de julho de 1982 arquivado no processo nº 14.314/79, situado na zona 03 (Bris) e constituído por 18 (dezoito) quadras, 175 (cento e setenta e cinco) lotes, e 1 (uma) meça, com área total de 66.200,00 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil e duzentos metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 42.932,38 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, noventa e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados);

Área das ruas: 21.008,12 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, e oito metros e doze centímetros quadrados);

Área da meça: 49,50 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 2.210,00 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e dez metros quadrados), representada pela quadra 06 (sessenta e seis).

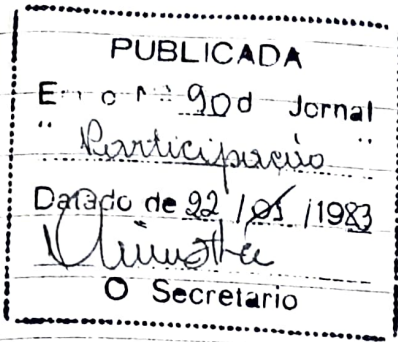
Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser cobrada para sua conservação.

Artigo 4º. Revogados as disposições em contrário, entenda-se este decreto em vigor na data de sua publicação.

Campanópolis, 16 de dezembro 1982

Galileu Teixeira Machado  
Galileu Teixeira Machado  
Prefeito



Decreto nº 934  
Fica nova redação ao Artigo 1º  
do Decreto nº 905 de 28 de  
Outubro de 1982.

O Prefeito Municipal de Afimópolis,  
no uso de suas atribuições legais, e nos termos  
da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do decreto  
nº 905 de 28 de outubro de 1982 passa a ter a  
seguinte redação.

Fica aprovado o loteamento  
denominado Bairro João Paulo II, de propriedade de  
Alpha Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme des-  
pacho de 28 de outubro de 1982 inserido no processo  
nº 11.235/80, situado na zona 53C (enquente e três)  
e constituído por 22 (vinte e duas) quadras, 339 (tre-  
zentos e trinta e nove) lotes, com área total de  
140.194,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta mil, cento e noventa  
e quatro metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 87.704,00 m<sup>2</sup> (oitenta e sete mil, setecen-  
tos e quatro metros quadrados);

Área das ruas: 47.842,00 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, oito  
centos e noventa e dois metros quadrados);

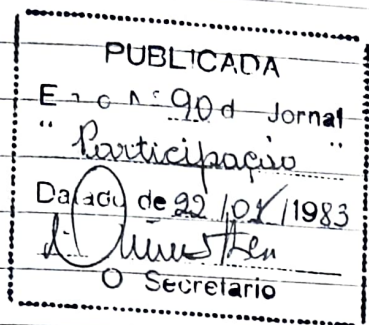
Área da Prefeitura: 4.598,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhen-  
tos e noventa e oito metros quadrados), representada  
pela quadra 11 (Corço).

Artigo 2º - Revogadas as dis-  
posições em contrário, entrará este decreto em vigor  
na data de sua publicação.

Arinosópolis, 16 de dezembro de 1982

Galileo Teixeira Machado

Galileo Tarcísio Machado  
Pezito



Ofício nº 935

O Pezito Municipal de Arinosópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Nova Holanda, de propriedade de de Imobiliaria Tom Valentkamp Ltda, conforme despacho de 21 de dezembro de 1982 encavado no processo nº 14.809/79, situado na zona 35 (tinta e cinco) e constituído por 29 (vinte e nove) quadras, 473 (quatrocentos e setenta e três) lotes e 2 (duas) meças, com área total de 203.284,00 m<sup>2</sup> (duzentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 131.831,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados);

Área das ruas: 55.386,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados);

Área de meças: 101,00 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados);

Área verde: 7.525,00 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);

Área da Prefeitura: 8.441,00 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), representada pelas quadras 199 (cento e noventa e nove), 221 (duzentos e vinte e um) e os lotes 28 (vinte e oito), 364 (trezentos e sessenta e quatro), 375 (trezentos e setenta e

reis), 386 (Trezentos e oitenta e seis), 397 (Trezentos e noventa e sete) da quadra, 917 (Novecentos e dezessete).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, não poderá ser aliçada para a sua compração.

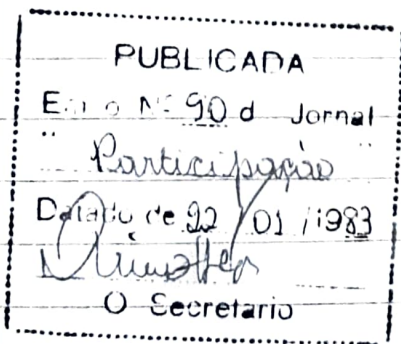
Artigo 4º - Prorogadas as disposições em contrário entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pinópolis, 21 dezembro 1982

Galileo Teixeira Machado

Pe Galileo Teixeira Machado

Prefeito



Decreto nº 936 A

O Prefeito Municipal de Pinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Prolongamento II do Bairro Jardim das Oeiras, de propriedade de Segurança Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme despacho de 22 de dezembro de 1982 e anexo no processo nº 6175/78, situado na zona 40 (quarenta) e constituído por 8 (oito) quadras, 126 (cento e vinte e seis) lotes, com área total de 61.210,00 m<sup>2</sup> (sessenta e um mil, duzentos e dez metros quadrados), assim distribuídos: Área dos lotes: 37.788,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e setecentos e oitenta e oito metros quadrados)

Área das ruas: 21 510,00 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, quinhentos e dez metros quadrados).

Área da Prefeitura: 1 812,00 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e doze metros quadrados), representada pelos lotes 54 (cinquenta e quatro), 87 (oitenta e sete), 99 (noventa e nove), 111 (cento e onze), 123 (cento e vinte e três), 135 (cento e trinta e cinco) e 147 (cento e quarenta e sete) da Quadra 263 (duzentos e sessenta e três).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Fluminense, 22 de dezembro 1983  
Galileo Teixeira Machado  
Galileo Teixeira Machado  
Prefeito

PUBLICADA  
Em 01 de 90 d Jornal  
"Porticiopapas"  
Data de 22/12/1983  
O Secretário

Decreto nº 937

O Prefeito Municipal de Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Páde Herculano, de propriedade de Imobiliária Guanabara Ltda, conforme despacho de 27 de dezembro de 1982 e seu processo nº 17.064/80, situado na zona 40 (quarenta) e

compartilhado por 30 (trinta) quadras, 370 (trezentos e setenta) lotes, com área total de 190.300,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa mil, trezentos metros quadrados), assim distribuídas:

Área dos lotes: 116.889,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados);

Área das ruas: 60.650,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados);

Área verde: 6.380,00 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e oitenta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 6.480,00 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), representada pela quadra 885 (duzentos e oitenta e cinco).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprovações não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser utilizada para a sua compra e venda.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

afimópolis 28 dezembro 1982  
Galileu Seixura Machado  
Galileu Teixeira Machado  
Prefeito

PUBLICADA  
E. O. Nº 90 d. Jornal  
"Participação"  
Dia de 22/12/1983  
O Secretário

Decreto nº 938  
O Prefeito Municipal de afimópolis,  
no uso de suas atribuições legais,  
e nos termos da legislação municipal



capital, direta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Gramma, de propriedade de Imobiliária Gramma Ltda, conforme despacho de 02 de dezembro de 1982 inserido no processo nº 10.362/88 situado na zona 43 (quarenta e três) e constituído por 47 (quarenta e sete) quadras, 706 (setecentos e seis) lotes e 6 (seis) ruas, com área total de 932.000,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois mil metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 903.092,60 (novecentos e três mil, noventa e dois metros e sessenta centímetros quadrados);

Área das ruas: 103.579,80 m<sup>2</sup> (cento e três mil cento e setenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados);

Área de ruas: 1.997,50 m<sup>2</sup> (um mil, noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área verde: 13.933,60 m<sup>2</sup> (treze mil, nozentos e trinta e três metros e sessenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 10.496,50 m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), representada pelas quadras 310 (trezentos e dez), 311 (trezentos e onze) e 331 (trezentos e trinta e um).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário estabelecidas neste decreto em vigor.

na data de sua publicação.

Pirineópolis, 27 dezembro (de) 1982  
Galileu Teixeira Machado  
Prefeito

Decreto nº 939

O Prefeito Municipal de Pirineópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação Municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Geraldo Pereira, de propriedade de Empreendimento São Geraldo Ltda, conforme despacho de 27 de dezembro de 1982, inscrito no processo nº 16.820/80, situado na zona 40 (Quarenta) e constituído por 08 (oito) quadras, 131 (cento e trinta e um) lotes, com área total de 61.565,75 m<sup>2</sup> (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes áreas:

Área dos lotes: 37.733,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, setecentos e trinta e três metros quadrados);

Área das ruas: 21.952,75 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 1.880,00 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e oitenta metros quadrados) representada pelos lotes 30 (trinta), 216 (duzentos e dezesseis), 226 (duzentos e vinte e seis), 265 (duzentos e sessenta e cinco), 278 (duzentos e setenta e oito), 291 (duzentos e noventa e um), e 304 (duzentos e quatro) da Quadra 209 (duzentos e seis);

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente esprovarão não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua complementação.

Artigo 4º - Havendo as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Flamópolis, 30 de dezembro de 1989.  
Galileo Teixeira Coelho  
Galileo Tarcina Machado  
Prefeito

PUBLICADA
Em 90 d. Jornal
"Participação"
Data de 22/01/1983
Cláudio O Secretário

Decreto nº 940

O Prefeito Municipal de Flamópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica esprovarado o loteamento denominado II Parcelamento do Bairro Nova Fátima, de propriedade da Kamp Ltda, conforme despocho de 19 de novembro de 1989, decorado no processo nº 16.695/80, situado na zona 52 (cinquenta e dois) e constituído por 03 (três) quadras, 103 (cento e três) lotes e 01 (uma) rua, com área total de 45.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 28.418,00 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados);

Área das ruas: 15.040,75 m<sup>2</sup> (quinze mil, quarenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados);

Área da alça:  $46,25 \text{ m}^2$  (quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

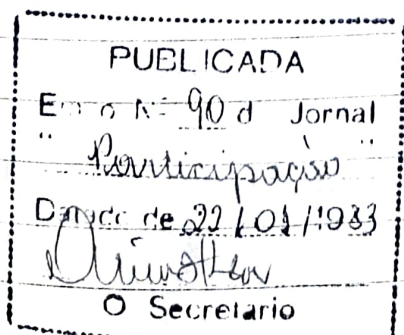
Área da Prefeitura:  $1.495,00 \text{ m}^2$  (um mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), representada pelas lotes 415 (quatrocentos e quinze), 425 (quatrocentos e vinte e cinco), 435 (quatrocentos e trinta e cinco), 445 (quatrocentos e quarenta e cinco), 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) e 472 (quatrocentos e noventa e dois) da Quadra 100 (cm).

Artigo 2º - O custo de complementação de obra de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não impõe o reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser objeto para a sua compra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Praia, 28 de dezembro  
Galvão Seixora Cede de  
Galvão Teixeira Machado  
Prefeito



Decreto n.º 941  
O Prefeito Municipal da Praia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:  
Artigo 1º - Fica aprovada

O loteamento denominado "Burlonçamento J. A. Gonçalves", de propriedade de Osvaldo José Martins, conforme despacho de 28 de dezembro de 1982 inserido no processo nº 11.661/80, situado na zona 41 (Quarenta e um) e constituído por 02 (dois) quadras, 37 (Trinta e sete) lotes, e 01 (uma) meseta, com área total de 18.400,00 m<sup>2</sup> (dezoito mil e quatrocentos metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 11.955,00 m<sup>2</sup> (onze mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados);

Área das ruas: 5.351,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados);

Área da meseta: 800,00 m<sup>2</sup> (dezentos metros quadrados);

Área da Prefeitura: 1.194,00 m<sup>2</sup> (um mil, cento e noventa e quatro metros quadrados), representada pelos lotes 273 (duzentos e setenta e três), 437 (quatrocentos e trinta e sete) e 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) da quadra 25 (vinte e cinco).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrada da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser exigida para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, extirpa este decreto em vigor na data de sua publicação.

Fls. 100, 98 de dezembro 1982

Galileo Teixeira Machado

Galileo Teixeira Machado - Prefeito

PUBLICADA

Ed. n.º 90 d. Jornal  
Participação  
Estado de 22/12/1983  
Quintela  
O Secretário

Decreto n.º 942

O Prefeito Municipal de Afimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o loteamento

denominado Vila Castelo, de propriedade de Empreendimentos Buzo-flor Ltda., conforme despacho de 23 de Setembro de 1982 acordado no processo n.º 10.521/79, situado na quad. 14 (quarenta e quatro) e constituído por 07 (sete) quadras, 63 (sessenta e três) lotes, com área total de 31.000,00 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 18.317,00 m<sup>2</sup> (dezoito mil, trezentos e dezessete metros quadrados);

Área das ruas: 11.681,00 m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados);

Área da Bufetaria: 1.002,00 m<sup>2</sup> (um mil e sessenta e cinco metros quadrados), representada pelos lotes 154 (cento e cinquenta e quatro), 166 (cento e sessenta e seis), 173 (cento e setenta e três) e 190 (cento e noventa). Da Quadra 129 (cento e vinte e nove).

Artigo 2.º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Bufetaria, será integralmente cobrado do loteador na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º - O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua compra.

Artigo 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Afimópolis, 28 de dezembro 1982

Paulus Beixunayachody  
Galileu Tuncanus. Inuolucro  
Proprio.